MOISÉS FAGUNDES LARA

HERANÇA DIGITAL

1ª Edição

Porto Alegre – RS
2016
Edição do Autor

L318h
Lara, Moisés Fagundes
Herança digital / Moisés Fagundes Lara. Porto Alegre, RS: s.c.p., 2016. 200p.

ISBN: 978-85-5697-010-7

1. Direito. 2. Eletrônica digital. I. Título.

CDD 340

Índices para catálogo sistemático:
1. Direito 340
2. Eletrônica digital 621.381 5

L318h
Lara, Moisés Fagundes
Herança digital (livro eletrônico) / Moisés Fagundes Lara, Porto Alegre, RS: s.c.p., 2016.

Publicação digital (e-book) no formato ePub
Herança digital.
ISBN: 978-85-5697-011-4

1. Direito. 2. Eletrônica digital. I. Título

CDD 340

Índices para catálogo sistemático:
1. Direito B340
2. Eletrônica digital 621.381 5

À Tania, minha amada esposa, companheira de todas as horas e ao meu filho Moisés Júnior a minha eterna gratidão pelo ajuda e compreensão pelas horas ausentes do esposo e pai.

Aos meus pais Edmundo e Gilka minha gratidão pelos ensinamentos transmitidos e os exemplos de Amor, Honestidade e trabalho.

Aos meus irmãos Elton (*in memoriam*) e José João pelo companheirismo e apoio eterno.

AGRADECIMENTOS

A Deus, início, meio e eternidade, pela força que insiste em nos dar.

Ao Professor Me. Guilherme Damásio Goulart, pelas orientações seguras e a grande contribuição prestadas neste trabalho.

À Dra. Irina Baraliuc (Bruxelas-BE), pela gentileza de enviar um de seus artigos, que muito me ajudaram no desenvolvimento deste trabalho.

" Você não pode voltar atrás e fazer um novo começo, mas você pode começar agora e fazer um novo fim."

Francisco Cândido Xavier

Sumário

Introdução 12

Capitulo II - Bens Jurídicos Digitais 17

2.1. Bens Jurídicos 17

2.2. Bens Digitais 19

2.3. Ativos Digitais 23

2.4. Leis Estaduais Norte-Americanas que tratam sobre Ativos Digitais 26

2.4.1. Primeira geração 27

2.4.1.1. Estado da Califórnia 27

2.4.1.2. Estado de Connecticut 28

2.4.1.3. Estado de Rhode Island 28

2.4.2. Segunda geração 28

2.4.2.1. Estado de Indiana 29

2.4.3. Terceira geração 29

2.4.3.1. Estado de Oklahoma 30

2.4.3.2. Estado de Idaho 30

2.4.3.3. Estado de Oregon 31

2.4.3.4. Estado de Nebraska 31

2.3.3.5. Estado de Massachusetts 31

2.4.3.6. Estado de New York 32

2.4.3.7. Estado de Delaware 32

2.5. Projetos de lei brasileiros 32

Capítulo III - Redes Sociais 38

3.1. Conceito de Redes Sociais 38

3.2. O valor econômico nas Redes Sociais 41

3.3. O destino da página na Rede Social após a morte do usuário . 45

Capítulo IV – Herança de Bens Digitais 54

4.1. Noções Básicas Sobre Sucessão 54

4.1.1. Patrimônio 54

4.1.2. Herança 56

4.1.3. Sucessão 56

4.1.4. Herdeiro 62

4.1.5. Testamento 64

4.1.6. Codicilo 74

4.1.7. Testamenteiro 77

4.1.8. Inventário 80

4.1.9. Inventariante 88

4.2. Testamento de bens digitais 91

4.3. Herança de bens digitais 94

4.4. Sites de gerenciamento de acervo digital 99

4.5. Sucessão de bens digitais e a legislação brasileira 105

4.6. Projeto de lei tratando de sucessão de bens digitais 106

4.7. O Marco Civil da Internet 117

Conclusão 138

ANEXO I – 143

ANEXO II - 159

Referências Bibliográficas 168

RESUMO

O Direito Sucessório, depois de muito tempo, necessita de uma inovação legislativa relacionada à Herança de Bens Digitais. O mundo encontra-se na primeira fase de uma grande revolução, que é a revolução da informação.

A sociedade está se transformando e o Direito deve acompanhar estas mudanças. Quase tudo ocorre pela internet através das redes sociais. A herança digital é uma realidade. No Brasil, apesar do código civil ser recente, ainda não está regulado diretamente a sucessão de bens digitais. Assim sendo, o presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise sobre sucessão de bens digitais no Brasil, observando-se o que acontece no direito comparado e nos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional.

Por se tratar de um tema novo, pois a primeira geração "digitalizada" somente agora começa a morrer, há ainda muito pouca discussão doutrinária e a jurisprudência pouco tem decidido a respeito. Por esse motivo, o material de pesquisa sobre o tema é

reduzido a artigos multidisciplinares nacionais e principalmente estrangeiros.

Palavras-chave: Herança de Bens Digitais. Morte. Sucessão. Bens Digitais. Internet. Redes Sociais.

- Introdução -

O mundo encontra-se na primeira fase de uma grande revolução, muito embora a maioria das pessoas não perceba esse fato; passamos pela Revolução da Informação. A falta de percepção é compreensível, já tivemos uma experiência semelhante, a humanidade era uma antes da Revolução Industrial e após tínhamos uma sociedade totalmente transformada, com outras classes sociais, com outras relações empregatícias, com outros Estados Imperiais, ou seja, uma humanidade diferente.

Hoje temos a impressão que o tempo passa mais rápido, e passa mesmo, pois o tempo é relativo, as coisas que acontecem em qualquer parte do globo ou até mesmo fora dele são noticiadas instantaneamente e começam a repercutir de imediato. Tanto as coisas boas, quanto as ruins são rapidamente difundidas e atingem a imensa maioria das pessoas.

A informação sempre foi uma arma poderosa e com o atual desenvolvimento tecnológico isso fica evidente. Estados espionam outros Estados de forma mais eficiente e rápida; governos são derrubados; o povo se organiza melhor e mais rápido pelas redes sociais, protestos aparecem e se multiplicam sem respeitar fronteiras.

A democracia como vemos hoje vai ter que mudar, pois as novas tecnologias vão transformar as formas como os cidadãos decidem os seus destinos, e não estou tratando da tão malfazeja

urna eletrônica e sim de uma democracia mais direta, com o auxílio das conexões que temos hoje.

As democracias atuais são quase iguais àquela surgida na Grécia antiga, isso naturalmente vai mudar para poder acompanhar as inovações trazidas, aliás, isso já está mudando, v. g. já existem condomínios que realizam convenções *on line*, executando votações via internet e com isso decidindo os destinos dos condôminos, evitando assembleias polêmicas e discussões infrutíferas.

Vários países tentam a todo custo controlar a internet, pois a tem como uma ameaça; recentemente os Estados Unidos da América provou que essa preocupação tem fundamento, pois veio ao conhecimento do mundo inteiro o que já se suspeitava: os EUA controlam as maiores empresas da internet, espionando a todos, sob o pretexto da segurança e do combate ao terrorismo.

A humanidade já viu esse "filme", chama-se direito penal do inimigo, tão bem utilizado pela Alemanha Nazista; triste retrocesso galopando na tecnologia.

Diante de tantas questões trazidas pela Revolução da Informação, o Direito, como uma ciência social, está sendo chamado a atuar na mesma velocidade dessa nova era, o que não vem acontecendo a contento, pois até bem pouco tempo se dizia que a internet era "terra de ninguém" ou "terra sem lei", hoje em dia não é verdade, pois a ciência jurídica reage e inicia o regramento dessa nova sociedade virtual que se apresenta.

No início dessa era computacional, as pessoas morriam com suas senhas na cabeça e ninguém mais poderia acessar seus

arquivos, muitas empresas tiveram problemas quando seus empregados faleceram, pois muitos deles levaram consigo as senhas da própria empresa; foi quando os programadores inventaram os chamados interruptores da morte.

Com esses interruptores o computador solicita sua senha de tanto em tanto tempo, se não for feito o acesso, ele deduz que você está morto e suas senhas são automaticamente enviadas para outra pessoa previamente definida.

A sociedade moderna está sofrendo uma rápida virtualização, ou seja, o chamado mundo virtual alcança todas as áreas. Empresas, escritórios, cobranças, atendimentos, compras e tantos outros serviços podem ser virtuais. Sendo assim as pessoas, cada vez mais, adquirem os seus ativos digitais, o que implica em uma série de direitos e deveres referentes a esse novo mundo que se estabelece.

Poucas pessoas se perguntam o que vão fazer com seus e-mails, textos, fotos, músicas, vídeos e demais arquivos espalhados pela internet. O que fazer com uma biblioteca inteira de livros digitais compradas na Amazon ou uma coleção de músicas adquiridas no iTunes? É possível deixar esses bens de herança?

Nesse contexto, o ciberespaço contém uma boa quantidade de ativos digitais, com ou sem valor econômico, mas de propriedade de uma pessoa (dito usuário), o que garante a esse usuário o direito de comercializar e deixar de herança, sendo necessário que os herdeiros tenham conhecimento desses ativos, e para isso as empresas possuidoras devem informar a respeito dessa existência

desses bens tão logo tomem conhecimento do falecimento do proprietário.

As discussões a respeito dos direitos que envolvem tal assunto já chegam aos tribunais brasileiros, a exemplo do que já ocorreu em outros países. Os principais problemas aqui no Brasil estão relacionados à falta de legislação que trate diretamente da questão e à recusa das diversas empresas prestadoras de serviços na internet em fornecer acesso aos ativos digitais de uma pessoa falecida.

Como serão herdados os bens digitais? Segue a legislação dos demais bens ou haverá uma lei específica para os bens digitais? No Brasil já existem dois Projetos de Lei que tratam sobre o assunto: um que altera o art. 1.788 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil; outro que acrescenta um capítulo no mesmo código. Ambos dispõem sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.

Todas essas questões nos fazem pensar como o direito vai poder acompanhar a atual velocidade dos fatos, a transformação pela qual passamos. Como organizar uma sociedade que se virtualiza e muda a cada seis meses ou até mais rápido que isso? No que concerne ao direito de propriedade, e consequentemente ao direto de herança, os legisladores devem dar uma resposta imediata.

O Brasil dá um passo à frente com aprovação da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o chamado Marco Civil da Internet, que estabelece toda uma principiologia jurídica que servirá de base para

as legislações vindouras, sobretudo a lei que regulamentará a herança de bens digitais, tema deste trabalho.

- Capitulo II –

Bens Jurídicos Digitais

2.1. Bens Jurídicos

Bens são coisas materiais e imateriais, que possuem um valor que possa ser expresso economicamente, e por isso podem ser objeto de uma relação jurídica, sendo suscetível de apropriação.

No dizer de Clóvis Bevilaqua,[1] bem é tudo aquilo que corresponde e, por conseguinte atende à solicitação dos desejos humanos. Esse conceito se relaciona a vontade do homem em ter algo, dando a ideia de que bem está associado a um interesse humano.

Na doutrina nacional não há consenso a respeito do que seria bem e do que seria coisa; para uma corrente coisa seria o gênero e bem sua espécie; já para outra o bem seria o gênero, tendo como espécie a coisa.

Explicando melhor: para uma parte da doutrina, bens seriam

[1] BEVILAQUA, Clóvis. Teoria geral do direito civil. Campinas: RED Livros, 1999.